



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 2.322/2018

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092111617

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/3796-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2748002

RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE

ACÓRDÃO Nº 05/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – Taxa de Expediente e Serviços Diversos e Taxa de Atividades Econômicas. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o tributo. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

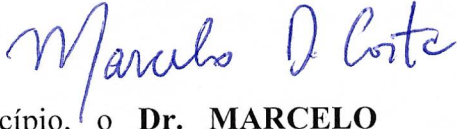
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 05 de abril de 2023.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.